



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 124/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 24/06/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 126 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA:

"Dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas no município de Santo Antônio dos Lopes-MA em razão da prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, como PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 35.831 de 20/05/2020 que Aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício das atividades econômicas;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 116 DE 12 DE MAIO DE 2.020, que "Declara situação de calamidade no município de Santo Antônio dos Lopes-MA em virtude do aumento do número de infecções pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)";

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL nº 124 de 04 de junho de 2020, que "Dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no município de Santo Antônio dos Lopes-MA em razão da prevenção e combate ao COVID-19. Aprova medidas sanitárias para o exercício das atividades econômicas, na forma em que especifica e dá outras providências";

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas como SARS-Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como a existência de 513 (QUINHENTOS E TREZE) casos confirmados de COVID-19 (Boletim Epidemiológico do dia 24/06/2.020), no Município de Santo Antônio dos Lopes - Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento e restabelecimento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que, com vistas a resguardar a saúde da coletividade,

CONTINUAM SUSPENSAS no município de Santo Antônio dos Lopes-MA, pelo período de 15 (QUINZE) DIAS, as atividades abaixo relacionadas:

I - a realização de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas em espaços públicos ou de uso coletivo e em locais privados, inclusive atividades esportivas;

II - as atividades do comércio em geral, com exceção dos relacionados no Decreto Municipal nº 124 de 04 de junho de 2020;

III - as atividades de restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, banca de jogos, lojas de confecção em geral e estabelecimentos congêneres;

IV - suspensão total de funcionamento de bares, casas de shows e similares;

Art. 2º - Mantêm-se obrigatório, no município de Santo Antônio dos Lopes-MA, o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Parágrafo único - O uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, devem ser utilizadas:

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos comerciais de forma geral;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

IV - para trafegar pelas vias públicas.

V - para comparecimento a cultos religiosos.

Art. 3º - Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias.

§ 1º - A limitação no número de fiéis durante cada celebração deverá ser de 25 (vinte e cinco) pessoas, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente.

§ 2º - O responsável pelo templo ou igreja deverá instalar em sua dependência, em local visível e de fácil acesso aos fiéis, lavatório (pia com torneira e água) disponibilizando sabão líquido para a higiene manual.

§ 3º - É obrigatório o uso de máscaras para participar de cultos religiosos, seja em locais abertos ou fechados, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

§ 4º - A duração de no máximo 60 (sessenta) minutos em cada culto, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro;

Art. 4º - As academias poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias.

§ 1º - A limitação no número de usuários deverá ser da forma que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente.

§ 2º - O responsável pelo estabelecimento deverá instalar em sua dependência, em local visível e de fácil acesso aos usuários, lavatório (pia com torneira e água) disponibilizando sabão líquido para a higiene manual.

§ 3º - É obrigatório o uso de máscaras para a prática de atividades físicas nas academias, a fim evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

§ 4º - Deverá haver desinfecção do local e aparelhos após a prática da atividade física pelo usuário;

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização Geral do Município de Santo

Antônio dos Lopes-MA e Polícia Militar.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 6º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;

II- multa;

III- interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º - Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão respondidas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes-MA e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 8º - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 25 de Junho de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
24 DE JUNHO DE 2020.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 014/2020

HÁDILLA DA SILVA CAMPOS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho
Portaria nº 646/2020- GPSAL

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 292005-0001, Dispensa de Licitação nº 014/2020, realizado nos moldes do art. 4º da lei nº 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento (emergencial) de PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, que serão distribuídas para a população em situação de maior vulnerabilidade social e econômica, devido aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho de Santo Antônio dos Lopes – MA.

CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo supracitado, consubstanciado pelo parecer jurídico, documentos e despachos contidos nos autos;

CONSIDERANDO o reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação para o caso em tela por parte da Procuradoria Jurídica e da Autoridade Competente.

RESOLVE:

HOMOLOGAR/RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 014/2020, para a contratação das empresas abaixo relacionadas, com prazo contratual de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º, § 2º c/c art. 4º-H da lei federal nº 13.979/2020:

- A empresa **A ROBEVAL R DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.294.315/0001-21, localizada na Rua Castelo Branco, s/n – Bairro Centro – Santo Antônio dos Lopes - MA, CEP: 65.730-000, no valor total de R\$ 279.600,00 (Duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).
- A empresa **F. M. DE PAIVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.721.853/0001-46, localizada na Rua dos Tamarineiros, nº 1353 – Bairro Trizidela – Caxias - MA, CEP: 65.608-230, no Valor total R\$ 152.800,00 (Cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Essa homologação/ratificação se fundamenta no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, alterado pela MP nº 926/2020 e, ainda, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Providencie-se a celebração do necessário contrato, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da homologação/ratificação aqui proferida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JUNHO DE 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191